



**CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA  
COREM 5ª REGIÃO PR/SC**

Lei nº. 7287 de 18.12.84 | Decreto 91.775/85 | CNPJ 80.317 829/0001-51

## **P O R T A R I A**

**[017/2024]**

Estabelece as atribuições da Comissão Eleitoral 2024 do Conselho Regional de Museologia da 5ª Região PR/SC, e dá outras providências

A presidente do Conselho Regional de Museologia da 5ª região – PR/SC, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno e em atenção às recomendações apontadas na 66ª AGE COFEM/COREMs, de 8 de junho de 2024.

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer as atribuições da CER do Conselho Regional de Museologia - 5ª Região - COREM 5R, para a adoção de atos e procedimentos necessários à realização das eleições, devendo observância à Resolução COFEM nº 095/2024 e ao respectivo Edital de Eleições 2024 do COREM 5R.

Art. 2º - Fica estabelecido as seguintes atribuições da CER:

- I - Organizar e coordenar todo o processo eleitoral, desde a inscrição dos candidatos até a apuração dos votos;
- II - Analisar e homologar as inscrições dos candidatos, garantindo que todos os requisitos legais sejam atendidos;
- III - Veicular informações sobre as candidaturas homologadas, incluindo os currículos dos candidatos;
- IV - Julgar protesto, recursos e impugnações apresentados pelos candidatos;
- V - Apurar os votos e apresentar os resultados final ao Corem 5R.

Art. 3º - Ao presidente compete:

- I - Orientar as discussões e decisões da Comissão;
- II - Presidir e coordenar os trabalhos;
- III - Planejar as reuniões e atividades da comissão;
- IV - Alterar a senha do email anteriormente fornecido pela Diretoria do Corem 5R para tratar dos

assuntos das eleições;

V - Gerenciar conflitos ou desacordos entre os membros;

VI - Convocar reuniões quando julgar necessário.

Art. 4º - Ao secretário compete:

I - Organizar as reuniões e garantir que todos os membros estejam informados;

II - Elaborar atas e demais documentos necessários;

III - Preparar cédula de votação ou formulário eletrônico para votação;

IV - Executar atividades conforme solicitação do presidente;

Art.5º - Ao vogal compete:

I - Participar das reuniões;

II - Votar quando houver empate;

II - Avaliar o desempenho da CER e sugerir melhorias.

Art. 6º - A CER deve garantir que todo o processo eleitoral seja transparente, justo e imparcial.

Art. 7º - A Comissão terá ampla autonomia para conduzir o processo eleitoral a ser realizado no âmbito da respectiva jurisdição.

Art. 8º - A CER poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos candidatos, regularidade e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo.

Art. 9º - Ao ter acesso à informações cadastrais pessoais dos museólogos registrados, a Comissão Eleitoral deverá observar as normas de tratamento de dados pessoais prevista na Lei 13.709/2018.

Art. 10º - À Comissão Eleitoral cabe analisar as justificativas apresentadas pelos não votantes.

Art. 11º - A CER 2024 do Corem 5R atuará até o julgamento de todos os museólogos que não participaram do processo eleitoral e não justificaram sua ausência ao pleito.

Art. 12º - Os casos omissos serão encaminhados, analisados e julgados pelo Corem 5R;

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 29 de outubro de 2024.

**Franciele Maziero**  
Presidente  
**COREM 5R**

Av. Mauro Ramos, n 1.344 - Fundos, Centro, CEP 88.020.303, Florianópolis/SC  
[corem5r@gmail.com](mailto:corem5r@gmail.com) | [www.corem5r.org.br](http://www.corem5r.org.br)